



ANEXO III REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução cmass nº 46 de 29 de novembro de 2024, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMASS - GESTÃO 2025-2027.

Nome da Entidade / Organização / Fórum / Movimento / Rede:

Presidente ou cargo equivalente:

Telefone: () _

E-mail: _

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Habilitação

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) () Eleitor(a)
() Candidato(a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa) () Entidade ou organização de usuários(as)
() Entidade ou organização de trabalhadores(as) do SUAS () Entidade ou organização de Assistência Social

Nome completo do(a) representante:

Nº RG: _

Órgão expedidor : _CPF: _

Telefone: () _

E-mail: Endereço residencial completo (ou de referência):

Declaro que a pessoa designada representante titular participa das atividades desta entidade / organização/movimento/fórum/associação/gruponaqualidadede

_(descrever/esclarecervínculo)

Outorgo poderes, exclusivamente, perante o Conselho Municipalde Assistência Social de Salvador/BA - CMASS, para o Processo Eleitoral conforme Edital para o Mandato 2025/2027 no CMASS. Podendo, inclusive, assinar registro de presença, exercer o direito a voz e voto, apresentar protestos, registrar ocorrências, ou outros atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. É vedado o subestabelecimento.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Salvador,dede 2024.

_(nome completo do Presidente ou cargo equivalente) (identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO IV

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Nome do(a) recorrente: _E-mail de contato: _

Contestação do Resultado:() Parcial () Integral

No caso de recurso parcial do resultado, indicar o segmento que se pretende contestar:

Motivaçãodorecurso:

Salvador,dede 2024

Assinatura do(a) recorrente

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA ELEIÇÃO CMASS 2024

Nome do(a) impugnante: _E-mail de contato: _

Contestação do Resultado:() Parcial () Integral

No caso de impugnação parcial do resultado, indicar o segmento que se pretendecontestar:

Motivaçãodalimpugnação:

Salvador,dede 2024

Assinatura do(a) impugnante

RESOLUÇÃO CMASS Nº 47/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19.

Considerando o Decreto nº 39.491, de 27 de novembro de 2024, que declarou situação de emergência no Município de Salvador em razão das fortes chuvas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o reajuste do Benefício Moradia para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os cidadãos e/ou famílias em situação de calamidade pública.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 29 de novembro de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 48/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19;

Considerando o art. 2º, incisos, XXVI, XXVIII e XXX da Portaria CMASS nº 001/2020 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a publicação do Relatório da Operação Especial CMASS realizada no ano de 2024, na abertura no exercício financeiro 2025, custeado com recurso do IGD Bolsa Família ou IGD SUAS Controle Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 29 de novembro de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 49/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir os pedidos de Manutenção de Inscrições relacionados no quadro abaixo, aprovados na Câmara de Normas e Funcionamento:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	385/2020	INSTITUTO ALIMENTANDO VIDAS	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS
02	390/2020	PROJETO TANGARÁ	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS
03	153/2013	AMAR - CENTRO DE ESTUDOS E TERAPIAS ESPÍRITAS	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E PESSOAS IDOSAS
04	310/2018	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
05	419/2021	CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA - CLPB	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS
06	357/2019	CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	ADULTOS DO SEXO MASCULINO
07	125/2012	FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DA BAHIA - FEEB	NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	JOVENS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS

Art. 2º. Indeferir os pedidos de Novas Inscrições relacionados no quadro abaixo neste Conselho:

Nº	ENTIDADE	MOTIVO
01	INSTITUIÇÃO UNIVERSAL DO AMPARO - LAR AMOR E VIDA	O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS NECESSITA DE ADEQUAÇÕES NA ESTRUTURA FÍSICA BEM COMO APRIMORAMENTO DO TRABALHO COM OFERTAS PERMANENTES E PLANEJADAS.
02	ASSOCIAÇÃO JOÃO DE DEUS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.
03	ISPAC - ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR	ATIVIDADES NÃO ESTAVAM SENDO OFERTADAS; AUSÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO SUAS.
04	ICAJ - INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE AMPARO AO JOVEM	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 3º. Deferir os pleitos de novas inscrições relacionados no quadro abaixo, neste Conselho:

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	GRUPO BENEFICENTE RECREATIVO DA RUA SETE DE ABRIL E ADJACÊNCIAS	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES ADULTAS
02	PROJETO SOCIAL PATRULHA DO BEM	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES DOS 12 AOS 17 ANOS DE IDADE
03	SALVADOR INVISÍVEL	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADULTOS E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 4º. Indeferir a manutenção da inscrição das entidades abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	MOTIVO
01	410/2021	PROJETO SOCIAL CULTURAL RESGATY - PSCR	ENTIDADE NÃO RETORNOU OS CONTATOS DO CMASS. ASSESSORAMENTO REALIZADO EM 17/05/2024, ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL EM 10/09/2024 - SEM RETORNO
02	418/2021	CENTRO DE UMBANDA CABOCLO TAPERÓÁ	ENTIDADE NÃO COMPARECEU AOS AGENDAMENTOS PARA ASSESSORAMENTO. TENTATIVAS DE CONTATO TELEFÔNICO EM 16/08, 27/08, 09/09, E 06/09 DE 2024. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL EM 10/09/2024 - SEM RETORNO
03	472/2023	CENTRO ESPÍRITA JORGE OLÍMPO	TENTATIVAS DE CONTATO TELEFÔNICO EM 27/08, 29/08, 06/09, E 10/09 DE 2024. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL EM 10/09/2024 - SEM RETORNO
04	477/2023	CENTRO ESPÍRITA CASA DE REDENÇÃO JOANNA DE ANGELIS	INSTITUIÇÃO INFORMA REALIZAÇÃO DE APENAS UM ENCONTRO MENSAL NO PLANO DE AÇÃO DO TRABALHO DE PROMOÇÃO SOCIAL BADU. VISITA REALIZADA NO DIA 15/10, DATA INFORMADA PELA OSC, E A OSC ENCONTRAVA-SE FECHADA.
06	206/2015	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL - IRIS	OFERTA RESTRINGE-SE ÀS DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA CIDADE DE SALVADOR, EM DISCORDÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS.

Art. 5º. Indeferir os recursos das entidades relacionadas abaixo:

01	ASSOCIAÇÃO GATOS E GATAS TEEN
02	ASSOCIAÇÃO GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DO VÍRUS HTLV I E II
03	ASSOCIAÇÃO DOM EDILBERTO DINKELBORG
04	FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
05	OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 29 de novembro de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 50/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

Considerando a Resolução CMASS 13/2023 que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador, doravante denominado simplesmente CMASS;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de manutenção da inscrição no CMASS, as entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, a documentação informada na Resolução CMASS nº 13/2023. Salienta-se que o envio dos pleitos deverá ser feito exclusivamente por meio de e-mail institucional da Organização da Sociedade Civil - OSC solicitante;

Art. 2º - Para fins de nova inscrição no CMASS os pleitos poderão ser apresentados até o dia 30 de setembro, em respeito aos prazos dispostos no art. 13 da Resolução CMASS nº 13/2023;

Parágrafo Único. O prazo final para entrega da documentação para manutenção da inscrição poderá ser prorrogado mediante Resolução CMASS, publicada até no máximo 15 de abril.

Art. 3º - Em caso de cancelamento de inscrição por não cumprimento do prazo anual de até 30 de abril, a OSC poderá dar entrada no pedido de nova inscrição, observando-se a data máxima informada no art. 2º da presente resolução;

Art. 4º - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou do indeferimento de pedido de manutenção de inscrição, a OSC deverá aguardar 90 (noventa) dias para novo pleito de inscrição no CMASS, desde que os motivos que levaram ao indeferimento da inscrição/manutenção tenham sido sanados;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 29 de novembro de 2024.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 51/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar que no ano de 2024, os pleitos de novas inscrições no CMASS poderão ser feitos até o dia 01º de dezembro, em respeito aos prazos dispostos no Art. 13 da Resolução CMASS 13/2023

JULIANA PORTELA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA CONJUNTA Nº 09/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE/FMAS, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.734, de 12/07/2023, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, o Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, o Decreto 36.549 de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 2/2024, de 18/01/2024, publicado no DOM em 02/02/2024.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 08.243.0003.125600 - Primeiro Passo - Ações de Assistência Social para a Primeira Infância, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrante da SEMPRE, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pelo Fundo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE E GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER, SALVADOR, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer

ANEXO A PORTARIA Nº 09/2024

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1	
UNIDADE ORIGEM:			
58000 – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ			
580002 – UG SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ			
58002 – SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ			
UNIDADE DESTINO:			
52000 – Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE			
521010 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
52100 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social			
Valores em R\$ 1,00			
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
08.243.0003.125600	33.90.39	1.501.1	60.000
08.243.0003.125600	33.90.48	1.501.1	160.000
08.243.0003.125600	33.90.48	2.500.1	1.210.504
08.243.0003.125600	33.90.48	1.500.1	662.976
TOTAL		2.093.480	